



DJ 2006
25/07/2008

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2006 – PALMAS, SEXTA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 2008 CIRCULAÇÃO: 12h00

SUMÁRIO

Presidência	1
Divisão de licitação, Contratos e Convênios.....	2
Diretoria Judiciária.....	2
Tribunal Pleno	2
2ª Câmara Cível.....	5
1ª Câmara Criminal.....	5
2ª Câmara Criminal.....	6
Divisão de Recursos Constitucionais.....	6
Divisão de Distribuição.....	7
1ª Grau de Jurisdição.....	12

PRESIDÊNCIA

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 009/2008

"Institui o Diário da Justiça Eletrônico como meio oficial de comunicação dos atos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins"

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido nos autos ADM-36758 e o que foi decidido na 4ª Sessão Extraordinária Administrativa, realizada no dia 24 de abril de 2008, e

CONSIDERANDO a busca por uma prestação jurisdicional mais efetiva, no que concerne à razoável duração do processo, o que justifica a utilização de meios que agilizem os procedimentos, de conformidade com o mandamento insculpido no artigo 5º, LXXVIII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os avanços proporcionados pela tecnologia da informação, que possibilitam a divulgação dos atos processuais com rapidez e segurança, por meio da rede mundial de computadores, em substituição ao meio físico (papel) tradicionalmente utilizado;

CONSIDERANDO a segurança propiciada pela tecnologia de Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (IPC-Brasil), que garante a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica; e

CONSIDERANDO a autorização legal para a intimação das partes por meio eletrônico, na forma da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e o atendimento ao disposto no artigo 154, parágrafo único, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 11.280, de 16 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Diário da Justiça Eletrônico como instrumento de comunicação oficial, publicação e divulgação dos atos judiciais e administrativos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º. O Diário da Justiça Eletrônico será publicado na rede mundial de computadores, no portal web do Poder Judiciário do Estado do Tocantins (www.tjto.jus.br), possibilitando o acesso gratuito a qualquer interessado, inclusive para impressão, independentemente de prévio cadastramento.

Art. 3º. As edições do Diário da Justiça Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (IPC Brasil).

Art. 4º. O Diário da Justiça Eletrônico será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das doze (12) horas, exceto nos feriados legais e regimentais, bem como nos dias em que, por ato da Presidência, não houver expediente forense.

Art. 5º. As edições do Diário da Justiça Eletrônico serão identificadas por numeração cardinal arábica, acompanhada da indicação do dia, mês e ano.

Art. 6º. Ocorrendo a indisponibilidade de acesso ao Diário da Justiça Eletrônico por tempo superior a seis (6) horas, proceder-se-á a invalidação da respectiva edição, mediante ato do Diretor-Geral do Tribunal de Justiça, com a publicação dos documentos na edição subsequente.

Art. 7º. Incumbirá à Diretoria de Cerimonial e Publicações do Tribunal de Justiça a organização, formatação e publicação do Diário da Justiça Eletrônico, com todos os atos administrativos e judiciais, do 1º e 2º graus de jurisdição, passíveis de publicação.

Parágrafo único. Mediante ato da Presidência, serão designados servidores, titulares e suplentes, que, por delegação, assinarão digitalmente as edições do Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 8º. A responsabilidade pelo conteúdo do material remetido à publicação é da unidade que o produzir, à qual caberá encaminhá-lo à Diretoria de Cerimonial e Publicações do Tribunal de Justiça, que adotará as cautelas inerentes ao controle dos atos publicados.

Art. 9º. A Diretoria de Informática manterá cópias de segurança de todas as edições do Diário da Justiça Eletrônico para fins de consulta aos arquivos eletrônicos.

Art. 10. Os interessados na publicação de matérias no Diário da Justiça Eletrônico deverão fazer uso do serviço de correio eletrônico para o envio dos arquivos à Diretoria de Cerimonial e Publicações do Tribunal de Justiça.

Art. 11. Após a publicação do Diário da Justiça Eletrônico, os documentos disponibilizados não poderão sofrer modificações ou supressões, devendo as eventuais retificações constarem de nova publicação, sob a forma de errata, em edição subsequente.

Art. 12. As edições do Diário da Justiça Eletrônico permanecerão no portal web do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, em link próprio, por período não inferior a trinta (30) dias.

Art. 13. O Tribunal de Justiça não se responsabilizará por erros, incorreções e falta de legibilidade decorrentes da impressão inadequada do Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 14. Até cento e vinte (120) dias da publicação desta resolução, o Diário da Justiça Eletrônico será disponibilizado em caráter experimental, concomitantemente com o Diário da Justiça do Estado do Tocantins na versão impressa.

Parágrafo único. Esgotado o prazo experimental, será considerada primeira data da publicação oficial o dia útil subsequente ao da divulgação da notícia no Diário da Justiça Eletrônico, ficando integral e definitivamente substituída a versão impressa (papel-jornal), cuja publicação será encerrada.

Art. 15. Competirá à Diretoria de Informática a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados inerentes ao Diário da Justiça Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 17. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Sala de Reuniões do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês abril do ano 2008.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

Desembargador LIBERATO PÓVOA
Vice-Presidente

Desembargador JOSÉ NEVES
Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador CARLOS SOUZA

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Desembargador AMADO CILTON

Desembargador MOURA FILHO

Desembargadora WILLAMARA LEILA

Desembargador LUIZ GADOTTI

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Juíza SILVANA MARIA PARFIENIUK
em substituição à Desembargadora DALVA MAGALHÃES

- Publicação determinada pelo art. 4º, § 5º da Lei 11.419/2006

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 168/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no caput do art. 12 do Regimento Interno da Corte, e

CONSIDERANDO o falecimento da Desembargadora DALVA DELFINO MAGALHÃES, membro integrante desta Corte de Justiça e Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, ocorrido nesta data, e

CONSIDERANDO a relevância da magistrada para o Poder Judiciário Tocantinense,

RESOLVE:

Decretar luto oficial por 03 (três) dias, e suspender as atividades forenses, no dia 24 de julho de 2008, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 23 dias do mês de julho de 2008, 12º da República e 20º do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Termo Aditivo

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 069/2006

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 35.481/06

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: Gráfica Serra Dourada Ltda.

OBJETO DO TERMO: Prorrogação de prazo contratual, a vigor no período de 26/07/08 a 03/09/08.

DO VALOR ESTIMADO: R\$ 12.535,90 (Doze mil, quinhentos e trinta e cinco reais e noventa centavos).

DATA DA ASSINATURA: 22/07/2008

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça – Presidente: DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY – Contratante, e a empresa Gráfica Serra Dourada Ltda - Contratada: RAUL SEABRA NETO – Representante Legal.

Palmas – TO, 23 de julho de 2008.

DIRETORIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DÉBORA GALAN

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3872 (08/0065974- 0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DIEGO APARECIDO CORREIA DE AGUIAR

Advogados: Henrique Pereira dos Santos e outra

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

LITIS. NEC.: ADEANE DO NASCIMENTO SANTANA E OUTROS

RELATORA: Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL (em substituição a Desembargadora JACQUELINE ADORNO)

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 102/104 a seguir transcrita: "Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Diego Aparecido Correia de Aguiar acoimando como autoridades coatoras a Secretária de Administração – TO e o Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins e litisconsortes necessários os Candidatos Aprovados no Teste Psicotécnico e Inscritos no Cargo de Agente de Polícia Civil. Consta nos autos que, o insurgente é candidato no concurso público para provimento de vagas no cargo de Agente da Polícia Civil – TO com opção pela região de Gurupi – TO. Referido certame é dividido em duas etapas, sendo que, a primeira é composta por prova objetiva, exames médicos, capacidade física e avaliação psicológica e a segunda refere-se ao curso de formação profissional, investigação social e criminal. Embora tenha obtido êxito nas três primeiras fases da primeira etapa do certame, obteve o conceito não recomendado na fase psicológica e foi desclassificado, não sendo convocado para a segunda etapa, correspondente ao curso de formação a ser realizado pela Academia da Polícia Civil. Em razão do resultado e, conforme determinado no edital, no dia e hora designados compareceu acompanhado de psicólogo para tomar ciência dos motivos de sua não recomendação, os laudos lhes foram entregues, entretanto, não foi concedido o acesso à folha de resposta do exame psicotécnico realizado e não foram prestados esclarecimentos plausíveis acerca do resultado, impossibilitando a comprovação da veracidade do resultado divulgado.

Recorreu administrativamente reiterando o subjetivismo da avaliação psicológica. Recentemente foi aprovado e empossado no cargo de assistente administrativo da UNIRG – Centro Universitário de Gurupi, obtendo desempenho plenamente satisfatório no exame psicotécnico. Segundo entendimento jurisprudencial, quando caracterizado por traços subjetivos, o exame psicotécnico não pode levar à reprovação do candidato. O fumus boni iuris assenta-se na demonstração de que não teve acesso aos motivos, embasamento, considerações e conclusões referentes à exclusão, revestindo-se o resultado de caráter subjetivo, sigiloso e ilegal. O indeferimento da medida liminar causará dano irreparável ou de difícil reparação, posto que, não poderá participar das demais fases do certame (periculum in mora). Requereu o beneplácito da justiça gratuita, a concessão de medida liminar, determinando que os impetrados assegurem o direito do impetrante de participar das etapas subsequentes do concurso e, no caso de aprovação, seja assegurado o direito de nomeação e posse no cargo em comento e, ao final, a concessão definitiva da segurança (fls. 02/14). É o relatório. Concedo o beneplácito da justiça gratuita. A possibilidade de recurso administrativo assegura o exercício do direito ao contraditório e ampla defesa. In casu, o fumus boni iuris está evidenciado pelo fato de que, conforme observado nos autos, o impetrante insurgiu-se administrativamente contra o resultado negativo no teste psicotécnico, entretanto, não logrou êxito em resolver a pendência, pois mesmo acompanhado por um psicólogo, como determina o edital, sequer teve acesso ao teste e folha de respostas para verificar comparar seu desempenho com os fundamentos de sua reprovação (fls. 82). O periculum in mora é evidente, pois os motivos que levaram à reprovação do candidato no teste psicotécnico não são conhecidos e, no caso de não haver plausibilidade em referida reprovação, o impetrante sofrerá sérios prejuízos, posto que, terá sido injustamente impedido de continuar concorrendo ao cargo. Demonstrado, portanto, os indícios da existência do direito líquido e certo alegado na exordial. Ex positis, concedo a liminar pleiteada, para determinar que ao impetrante seja assegurado o direito de participar das etapas subsequentes do concurso e, no caso de aprovação, seja nomeado e empossado no cargo até final julgamento do mandamus. Intime-se o representante judicial do Estado do Tocantins, entregando-lhe a terceira via desta impetração, nos termos do artigo 3º, Lei nº. 4.348/64, com a redação que lhe foi atribuída pela Lei nº. 10.910/04. Notifiquem-se as autoridades acolimadas coatoras — Secretária da Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins para, querendo, prestar as devidas informações que considerar pertinente. Citem-se os litisconsortes passivos necessários – Adeane do Nascimento Santana, Antônio Mendes Dias, Cláudio Gonçalves da Costa, Diego Luiz Castro Silva, Giovanni Fonseca Alves, Jayme Pereira da Silva, Jean Carlos Moura Cardoso, João Henrique Gomes de Almeida, Jorge Henrique Leite, Kairo Ubiratan Dias Bessa, Marclia Cardoso de Oliveira, Olodes Maria Oliveira Freitas, Santhiago Araújo Queiroz de Oliveira, Vinícius Lessa de Paula, Wellington Ferreira Lopes e Wender Araújo via edital com o prazo de 60 (sessenta) dias para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contestar a presente ação mandamental. Decorrido esse prazo, com ou sem informações, ouça-se a Douta Procuradoria Geral de Justiça. Em obediência à disposição contida no artigo 165, "caput", do Regimento Interno desta Egrégia Corte de Justiça, submeto esta decisão ao "referendum" do Colendo Tribunal Pleno para que produza seus efeitos. P.R.I. Palmas, 15 de julho de 2008. Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL – Relatora."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3880 (08/0066047- 1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LORENA JOSEPHINE PONCE DE LEON E PINHEIRO DE CERQUEIRA

Advogado: Mozart Manuel M. Felix

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 73/75, a seguir transcrita: "Cuida-se de mandado de segurança com pedido de liminar impetrado por LORENA JOSEPHINE PONCE DE LEON E PINHEIRO DE CERQUEIRA em que indica como autoridades impetradas a SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO – TO, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – TO, visando que seja reconhecido o direito da impetrante de prosseguir no Concurso Público para Provedores de Vagas no Cargo de Delegado da Polícia Civil do Estado do Tocantins. Aduz a impetrante que é candidata ao cargo de Delegado de polícia civil do Estado do Tocantins, na regional de Tocantinópolis. Assevera que foi aprovada nas três primeiras etapas do referido concurso, sendo, porém, considerada não recomendada pela banca examinadora. Ressalta que recebeu um Laudo-Síntese (doc. 02) e um Parecer Psicológico da Não Recomendação (doc. 03) da CESP. Afirma que protocolizou recurso administrativo, que restou indeferido, ficando impossibilitada de participar da próxima fase, qual seja a do Curso de Formação da Academia da Polícia Civil. Postula a concessão da ordem liminar para que as autoridades impetradas incluam o nome do impetrante na relação de candidatos classificados para participar da próxima fase do concurso, consistente no curso de formação profissional e investigação criminal e social. Ao final, requer a concessão definitiva da segurança, para reconhecer o direito do impetrante de prosseguir no concurso para o provimento de vagas no cargo de Delegado da Polícia Civil do Estado do Tocantins. É o necessário a relatar. Decido. No caso em exame, consta dos autos às fls. 21/52 o Edital nº 001/2007, às fls 53/56 o Laudo-Síntese, às fls. 57/60 o Parecer Psicológico da Não Recomendação, às fls. 61/62 do recurso administrativo interposto pela impetrante e, às fls. 63/69 o Edital nº 021/2008. Neste aspecto, vislumbro a plausibilidade (fumus boni iuris) das alegações sustentadas pela impetrante, como primeiro requisito para a concessão da ordem in limine. Em que pese a não recomendação da candidata/impetrante tratar-se de um resultado provisório, tem-se que a falta de acesso à sua folha de respostas ou demais testes do exame psicológico realizado evidencia o prejuízo à elaboração do recurso (embora, repita-se, o tenha interposto) a que faz jus na seara administrativa, o que vem a conferir ao presente remédio constitucional um caráter preventivo para evitar a desclassificação do candidato sem a oportunidade de exercício do contraditório e ampla defesa a que faz menção. Ademais, a medida liminar não garante a aprovação da candidata, mas apenas o seu prosseguimento no certame até o julgamento de mérito do mandamus. Quanto ao periculum in mora, este também se revela presente diante da premente convocação dos candidatos aprovados na 1ª etapa do concurso, para efetuarem a matrícula no curso de Formação da Academia da Polícia Civil, o que prejudicaria a situação da impetrante, por se tratar de concurso realizado por etapas. Posto isso, DEFIRO A LIMINAR REQUESTADA, para determinar que a impetrante seja incluída na relação dos candidatos classificados para participar da próxima fase do certame que consiste no curso de

Formação da Academia da Polícia Civil previsto em edital, até o julgamento de mérito do presente mandado de segurança. Requistem-se às autoridades impetradas as informações que entenderem necessárias, no prazo legal. Intimem-se desta decisão o representante judicial do ente administrativo a que se vincula a autoridade impetrada, nos termos do art. 3º da Lei 4.348/64. Face à urgência delineada nos autos, a presente decisão servirá de mandado para o pronto cumprimento da ordem. P. I. C. Palmas – TO, 16 de julho de 2008. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3827 (08/0065261- 4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: DJALMA ALVES BARROS JÚNIOR
Advogados: Tarcio Fernandes de Lima e outra
IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - CESPE-UNB
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 156, a seguir transcrita: “Recebo a emenda à inicial de fls. 131/132 para incluir no pólo passivo deste mandamus, como litisconsortes necessários, os candidatos nela relacionados, os quais deverão ser citados por edital, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 232, IV, do Código de Processo Civil. Palmas – TO, 16 de julho de 2008. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3831 (08/0065310- 6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MÁRIO CAVALCANTI MELO
Advogado: Mário Cavalcanti Melo
IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E CENTRO DE SELEÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - CESPE/UNB
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 200, a seguir transcrita: “Recebo a emenda à inicial de fls. 197/198 para incluir no pólo passivo deste mandamus, como litisconsortes necessários, os candidatos nela relacionados, os quais deverão ser citados por edital, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 232, IV, do Código de Processo Civil. Palmas – TO, 16 de julho de 2008. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3887 (08/0066098- 6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: LANA CAROLINA DIAS DE MACEDO
Advogado: Leonardo Bezerra de Freitas Júnior
IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 154/157, a seguir transcrita: “LANA CAROLINA DIAS DE MACEDO impetra o presente mandamus contra ato da SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS e OUTRO, buscando, in limine, sua classificação como aprovada em etapa (exame psicotécnico) de concurso público para o provimento de vagas para o cargo de Escrivão de Polícia Civil do Estado do Tocantins. Afirma que após ultrapassar as primeiras fases do certame foi considerada não recomendada por não ter obtido êxito no referido exame. Aduz que a ameaça da autoridade coatora de reprová-la a candidato impetrante é ilegal e arbitrária. Requer, em sede liminar que se conceda a ordem perseguida para determinar que o nome da impetrante conste da lista dos convocados para participar do curso de formação profissional, próxima etapa do certame. No mérito, requer a confirmação da medida liminar. É o relatório, no que interessa. Passo a DECIDIR. Pois bem, é de clareza meridiana que para a concessão de liminar em mandado de segurança deve o impetrante demonstrar a existência dos seus pressupostos autorizadores, entre eles a fumaça do bom direito. Neste esteio, como venho me manifestando em vários casos análogos ao presente, em que pesem as ponderações lançadas com a vestibular nota-se que efetivamente busca a impetrante, via a presente ação mandamental, ser chamada para integrar a lista daqueles candidatos aprovados para as próximas fases do certame em questão. Com efeito, não percebo verter-lhe razão, mesmo porque, nota-se do caderno mandamental não haver qualquer indicio de que o resultado da etapa onde não lograra êxito (exame-psicotécnico) estaria equivocado, fato que, em tese, poderia autorizar a concessão in limine da medida perseguida. Mutatis mutandis, outro não é o entendimento jurisprudencial: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR - LIMINAR INDEFERIDA - CONCURSO PÚBLICO - EXAME PSICOTÉCNICO - CANDIDATA INABILITADA - AUSÊNCIA DO FUMUS BONI IURIS - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. A concessão da medida liminar em mandado de segurança reclama a presença, concomitante, do periculum in mora e do fumus boni iuris. Não se fazendo presente o fumus boni iuris, já que inexistente qualquer documento que comprove que o resultado está equivocado, bem como pelo fato de que, na sessão de revisão do exame psicotécnico, prevista no edital do certame e realizada com fim de dar ciência dos motivos da inabilitação dos candidatos, esses motivos não restaram demonstrados, afigura-se inadequada à concessão da medida liminar. Recurso improvido. (Agravo Regimental em Mandado de Segurança nº 2007.006183-4/0001-00, 2ª Seção Cível do TJMS, Rel. Paulo Alfeu Puccinelli. j. 11.06.2007, unânime). Ademais, ressalvo que do compulsar do caderno mandamental se percebe que a administração garantiu aos candidatos considerados “não-recomendados” na avaliação psicológica, sessão para obterem conhecimento das razões de sua não recomendação. Garantido-lhes ainda, o direito de interpor recurso administrativo. Por todo o exposto, ante a ausência de um dos requisitos essenciais para a concessão da medida perseguida, deixo de conceder a segurança in limine. Por fim, defiro a gratuidade almejada por coadunar com o entendimento daqueles que preceituam não ser

necessário que a parte seja miserável para que lhe seja deferida a concessão do benefício de assistência, bastando a simples afirmação do beneficiário, a pobreza, no caso, é presumida. No mais, proceda a Secretária com as providências de praxe, inclusive, procedendo nos termos do artigo 160, IV, “a” do Regimento Interno, bem como nos termos do artigo 3º da Lei 4.348 de 26 de junho de 1964, no que pertinente à espécie. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de julho de 2008. Desembargador AMADO CILTON – Relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3891 (08/0066108- 7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ROSÂNGELA RODRIGUES DE SOUZA SANTOS
Advogados: Cleusdeir Ribeiro da Costa e outros
IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 179 (verso), a seguir transcrito: “Vistos. O Tribunal Pleno, por maioria, não referendou as liminares concedidas, e assim, em respeito à decisão, nego a liminar. Preste a autoridade impetrada as informações. Palmas, 22 de julho de 2008. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2992/03 (03/0034581- 0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: MARIA LUIZ FURTADO PAULINO, ADEMIR ANES BARBOSA, ANTÔNIA GUEDES LIMA E OUTROS
Advogados: Adriana Abi-Jaudi Brandão de Assis e Epitácio Brandão Lopes
IMPETRADA: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
LITIS. NEC. : PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL (em substituição a Desembargadora JACQUELINE ADORNO)

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 308/309, a seguir transcrito: “Analisando os autos verifica-se que alguns dos impetrantes retornaram aos autos pedindo a desistência da ação mandamental em apreço em razão de haver firmado acordo pelas vias administrativas, requerendo para tanto, a homologação do referido pacto extrajudicial, bem como, a extinção do feito nos termos do artigo 269, III, do CPC. Ante ao exposto, com arrimo na Jurisprudência pátria dentre as quais o STJ, que entende que o Mandado de Segurança admite a desistência a qualquer tempo e por qualquer motivo, independente de anuência do impetrante, acolho os requerimentos formulados pelos impetrantes MATILDES BISPO LOURENÇO BEZERRA, ANA RODRIGUES DOS SANTOS, DIONEIDE MESSIAS DA ROCHA, JANDIRA ALVES LOUÇA e RAIMUNDO GONÇALVES BARBOSA e HOMOLOGO os pedidos de desistência supracitados, e, por consequência, extingo este feito com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, III, do CPC, em relação aos impetrantes. Considerando-se que apesar de haverem sido intimados pessoalmente ADENIR ANES BARBOSA e ANTÔNIA GUEDES LIMA permaneceram inertes sem ensejar qualquer manifestação acerca da adesão da proposta de acordo formulada pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Tocantins-IGEPREV, nos termos estabelecidos pela Portaria nº 72/2005, de 09/08/2005. Tendo em vista que todos os outros impetrantes pediram a desistência do feito em virtude de haverem formalizado acordo pelas vias administrativas, determino a intimação dos impetrantes ADENIR ANES BARBOSA e ANTÔNIA GUEDES LIMA, através de sua Representante legal, para que se manifeste, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, acerca do interesse em dar continuidade ao presente feito. Após, atendida a manifestação retro, volvam-me os autos conclusos. P.R.I. Palmas-TO, 16 de julho de 2008. Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL – Relatora.”

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 1530 (08/0063793- 3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REPRESENTANTE: JOSÉ ANTÔNIO SANTOS FERREIRA JÚNIOR
ADVOGADOS: ANTONIO TEIXEIRA RESENDE E OUTROS
REPRESENTADO: JESUS BENEVIDES DE SOUSA FILHO- PREFEITO DE SÃO MIGUEL - TO
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 27, a seguir transcrito: “Oficie-se ao magistrado da Vara Cível da Comarca de Itaguatins-TO para que proceda na forma requerida pela Procuradoria Geral de Justiça às fls. 22/24. Palmas (TO), 14 de julho de 2008. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.”

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 1533 (08/0064161- 2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REPRESENTANTE: JOSÉ ANTÔNIO SANTOS FERREIRA JÚNIOR
ADVOGADOS: ANTONIO TEIXEIRA RESENDE E OUTROS
REPRESENTADO: JESUS BENEVIDES DE SOUSA FILHO - PREFEITO DE SÃO MIGUEL - TO
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 22, a seguir transcrito: “Oficie-se ao magistrado da Vara Cível da Comarca de Itaguatins-TO para que informe se a Prefeitura Municipal cumpriu a ordem de apresentação dos documentos relacionados na exordial da Ação Cautelar nº 2007.0009.8742-3, conforme manifestação da Procuradoria Geral de Justiça às fls. 17/19. Palmas (TO), 14 de julho de 2008. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3901 (08/0066144- 3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: CLERISMAR RIBEIRO DIAS DA SILVA
Defensora Pública: Maria do Carmo Cota

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 160 (verso), a seguir transcrito: “Vistos. O Tribunal Pleno, por maioria, não referendou as liminares concedidas, e assim, em respeito à decisão, nego a liminar. Preste a autoridade impetrada as informações. Palmas, 22 de julho de 2008. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3877 (08/0066039- 0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: COVEMÁQUINAS COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA. E OUTROS
Advogada: Denise Rosa Santana Fonseca
IMPETRADA: DESEMBARGADORA RELATORA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8187/08 DO TJ-TO
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 473/477, a seguir transcrita: “COVEMÁQUINAS COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA e outros impetram o presente mandamus contra ato da Desembargadora relatora do Ag. 8187/08, buscando, in limine, a suspensão dos efeitos da decisão que atribuiu efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento. Tece diversas considerações sobre o desacerto da decisão impetrada, asseverando que o livre comércio de bens pelas empresas deve ser realizado sem a interferência das Instituições Financeiras. Argumento que no caso ora apresentado a interferência na livre concorrência decorre do abuso do poder econômico que detêm o banco, em função da exclusividade que possui para administrar as linhas de crédito oriundas do FNO. Requer, em sede liminar que se conceda a Ordem perseguida a fim de suspender os efeitos da decisão proferida que atribuiu efeito suspensivo a liminar concedida pelo magistrado a quo. No mérito, requer a confirmação da medida liminar. É o relatório, no que interessa. Passo a DECIDIR. É de clareza meridiana que para a concessão de liminar em mandado de segurança deve o impetrante demonstrar a existência dos seus pressupostos autorizadores, quais sejam, a fumaça do bom direito e o perigo da demora. Antes de exarar meu juízo de convencimento, ressalvo que a pretensão dos ora impetrantes, deferida pelo magistrado singular e posteriormente suspensa pela colega relatora em sede de agravo de instrumento, é no sentido de se determinar que o Banco se abstenha de negar linhas de crédito a terceiros que, eventualmente, pretendam adquirir produtos comercializados pela empresa impetrante. Passadas tais considerações, consigno que sem embargos das razões lançadas pela autoridade impetrada quanto a relevante fundamentação jurídica, examinando com atenção o conteúdo da decisão atacada, verifica-se de antemão que a mesma não merece prosperar, dada sua manifesta teratologia, pois não há fundamentação plausível quanto ao perigo que a não suspensão imediata da medida perseguida quanto o agravo de instrumento causaria ao então recorrente, ora litisconsorte. Com efeito, tenho que a tênue argumentação lançada pela magistrada no sentido de que “sendo o periculum um mora evidente pela incidência de multa diária imposta na decisão agravada”, não se presta a explicitar, sob o prisma do segundo elemento essencial adrede citado, as questões de fato incidentes ao caso concreto que, se presentes, levaria à concessão da suspensão da medida deferida no juízo a quo. Em síntese, a simples transcrição da decisão monocrática não deixa dúvidas que a magistrada singular não a fundamentou quanto ao perigo que o cumprimento da decisão em si causaria ao litisconsorte e, como venho reiteradamente afirmando, decisões imotivadas devem ser extirpadas do mundo jurídico. Não é outro o entendimento da Jurisprudência Pátria: “A função jurisdicional confere ao Magistrado, nos termos do art. 131 do CPC, apreciar a questão posta conforme o seu livre convencimento, conquanto seja ele – o seu convencimento – motivado. Ocorrido este regramento e visualizando o julgador estarem presentes os requisitos essenciais à concessão da medida cautelar, insitos no CPC, deve ele concedê-la de plano” (Ac. un. da 2ª T. do TRF da 5ª R. de 09.05.1995, na Ap 78.044-CE, rel. Juiz José Delgado; JSTJ/TRFs 83/611). Atualmente, a matéria é pacífica em nossas Cortes, possuindo contornos constitucionais expressos pelo art. 93, inc. IX, da Carta Maior, bem como pelo art. 165 do Diploma Adjetivo. A respeito, o Sodalício Tocantinense há pouco decidiu: “AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA NÃO FUNDAMENTADA - TERATOLOGIA MANIFESTA - AFRONTA AOS ARTIGOS 93, INC. IX, DA CF E 165, CPC - RECURSO PROVIDO. 1 - A jurisprudência indígena tem mantido firme propósito de banir do mundo jurídico as decisões desprovidas de fundamentação, por considerá-las teratológicas, eis que afrontam diretamente o artigo 93, inc. IX, da CF, bem como o art. 165, do CPC. 2 - Recurso provido.” (in Agravo de Instrumento no 1703). Ora, a motivação não é um ato a favor do juiz, é um dever inafastável de quem, em suas mãos detem o poder repressivo estatal, constituindo-se no único meio de controle, pelo jurisdicionado, das decisões emanadas em relação a sua esfera jurídica, possibilitando-lhe avaliar sua pertinência e a sua justeza. O legislador constituinte, ao consagrar no inciso IX do art. 93 da Magna Carta a disposição de que “todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade”, assegurou a todos os litigantes o pleno conhecimento da motivação das decisões proferidas em Juízo, afastando e prevenindo o cometimento de arbitrariedades e abusos. Por fim, consigno que a manutenção de decisão sem a devida fundamentação é suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação tanto a ora impetrante quanto ao próprio trâmite do recurso. A propósito, consigno que a importância jurídico - política do dever estatal de motivar as decisões judiciais constitui inquestionável garantia inerente à própria noção do Estado Democrático de Direito. Por todo o exposto, por vislumbrar nulidade apontada concedo a liminar perseguida para suspender o ato atacado via apresente ação mandamental. Promovam os impetrantes a citação da Instituição Financeira na qualidade de litisconsorte passivo necessário. No mais, proceda a Secretaria com as providências de praxe, inclusive, procedendo nos termos do artigo 160, IV, “a” do Regimento

Interno, bem como nos termos do artigo 3º da Lei 4.348 de 26 de junho de 1964, no que pertinente à espécie. Dada a urgência que o caso requer, determino o pronto cumprimento do presente decisum, nos termos do parágrafo único do artigo 165 do Regimento Interno. Após, submeta-se a referendo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de julho de 2008. Desembargador AMADO CILTON – Relator.”

REPUBLICAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1895 (97/0006657- 1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: TRI-AGRO PECUÁRIA E AGRÍCOLA S/A
Advogados: Juvenal Antônio da Costa e Maria de Fátima Araújo Costa
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
LITISCONSORTE NECESSÁRIO: TERZO TURRIN
Advogado: Luciano Ayres da Silva
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 299, a seguir transcrito: “SUSPENDO O PROCESSO com fulcro no art. 265, inc. I do Código de Ritos. INTIME-SE o patrono do litisconsorte para providenciar o disposto no art. 43 do Código de Processo Civil. Intime-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de julho de 2008. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.”

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – Relator (em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este meio MANDA CITAR os litisconsortes passivos necessários abaixo identificados:

Nº DO PROCESSO: MS 3829/08

IMPETRANTE E ADVOGADO: MAURÍCIO GUSTAVO MEDEIROS E SILVA
Adv: Walber Christian de Medeiros Silva

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E CENTRO DE SELEÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS – CESPE/UNB

LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO: ADELSON LUIS DOS SANTOS SILVA, GEORGE AMILCAR SOUSA DE BRITO, GEORGEM CANJAO JÚNIOR, KLEBER HENRIQUE RODRIGUES DE ASSIS, MABSON CARVALHO DOS SANTOS E VANESSA DE DEUS LIMA

OBJETO: CITAR os candidatos: ADELSON LUIS DOS SANTOS SILVA, GEORGE AMILCAR SOUSA DE BRITO, GEORGEM CANJAO JÚNIOR, KLEBER HENRIQUE RODRIGUES DE ASSIS, MABSON CARVALHO DOS SANTOS E VANESSA DE DEUS LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo se manifestar no prazo legal, conforme a despacho de f. 170, a seguir transcrito: **DESPACHO:** “Acolho a emenda de fls. 166/168 para incluir no pólo passivo, como autoridade impetrada, o CESPE/UnB, e como litisconsortes necessários os candidatos arrolados à fl. 167. Determino a intimação dos litisconsortes e do CESPE/UnB acerca da liminar concedida às fls. 125/126, bem como a notificação da nova autoridade impetrada para prestar as informações de mister, no prazo legal, e a citação dos primeiros, por edital, com prazo de sessenta dias. Após, ouça-se a Procuradoria-Geral de Justiça. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 10 de julho de 2008.”

DESPACHO: Em anexo.

Em obediência ao despacho acima transcrito, eu, (Ricardo Ferreira Fernandes), assistente técnico, o digitei e eu, (Débora Galan), secretária do Tribunal Pleno, o conferi.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em Palmas –TO, aos 15 dias do mês de julho de 2008. Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR. Relator.

Acórdão

AGRAVO REGIMENTAL NA EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1526 (05/0043635- 5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (DECISÃO DE FLS. 1488/1490)
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador do Estado: Luis Gonzaga Assunção
AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTET
Advogado: Carlos Antônio do Nascimento
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL – EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO – RECOLHIMENTO INDEVIDO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - RESSARCIMENTO - VALOR CONTABILIZADO NO PATRIMÔNIO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS QUE NÃO PERTENCE AO TESOIRO OU RECEITA DA FAZENDA PÚBLICA – EXECUÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 475 – J DO CPC – REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL – PGE - AGRAVO IMPROVIDO. - As contribuições previdenciárias dos empregados, indevidamente recolhidas, repassadas e contabilizadas no patrimônio do Fundo de Previdência do Estado do Tocantins, não compõem o Tesouro do Estado. Portanto, se objeto desta execução busca exatamente as suas restituições, inexistente qualquer ato ou procedimento cuja natureza se identifique com o processo executório contra a Fazenda Pública, seguindo a execução os termos do artigo 475 – J e não os do artigo 730, ambos do Código de processo Civil. - A representação processual do IGEPREV fica a cargo da Procuradoria Geral do Estado (Lei Complementar nº 20/99, inciso I do artigo 1º). Com isso, não há que se falar em citação daquele Instituto para opor embargos, se este ato, feito na pessoa do Procurador Geral, importou na interposição de

embargos somente em nome do Estado do Tocantins, quando deveria fazê-lo também no daquele, como seu dever. Operando-se, neste particular, a preclusão. - Recurso conhecido, mas improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental na Execução de Acórdão nº 1526/06, onde figura como Agravante o Estado do Tocantins e como Agravada o Sindicato dos Trabalhadores da Educação do Estado do Tocantins, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry, nos termos do relatório e voto do relator que fazem parte integrante deste, acordaram os componentes do colendo Tribunal Pleno, por unanimidade, em conhecer o presente recurso para, contudo, negar seu provimento. Votaram acompanhando o relator os Exmos. Srs. Desembargadores CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, AMADO CILTON, WILLAMARA LEILA, JACQUELINE ADORNO e os Juizes ADONIAS BARBOSA (em substituição à Desembargadora DALVA MAGALHÃES) e JOSÉ RIBAMAR (em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS). Ausência justificada dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores JOSÉ NEVES, ANTÔNIO FÉLIX, MOURA FILHO e LUIZ GADOTTI. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo.º Sr. Dr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA. ACÓRDÃO de 19 de junho de 2008.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8337 (08/0066052-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão nº 56936-0/08, da Vara Cível da Comarca de Araguatins-TO.

AGRAVANTE: CLÁUDIO AGOSTINHO DA SILVA
ADVOGADA: Miriam Nazário dos Santos
AGRAVADO: GILSON MACHADO SOARES
ADVOGADO: Wellyngton de Melo
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Requisitem-se informações ao Juízo da Vara Cível da Comarca de Araguatins-TO, acerca da demanda, no prazo legal, e intime-se o agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entenderem convenientes. Cumpra-se. Palmas-TO, 16 de julho de 2008. (a) Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8289 (08/0065667-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão nº 35529-8/08, da Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso-TO.

AGRAVANTE: EVERTON TIAGO BIHAIN
ADVOGADOS: Carlos Alberto Dias Noleto e Outra
AGRAVADO: BANCO DE LAGE LANDEN FINANCIAL SERVICES BRASIL S/A
ADVOGADO: Marinólia Dias dos Reis
RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por EVERTON TIAGO BIHAIN atacando decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso, que deferiu liminar em Ação de Busca e Apreensão em favor do BANCO DE LAGE LANDEN FINANCIAL. O agravante afirma ser agricultor no Município de Pedro Afonso-TO. Aduz que firmou, com o banco agravado, um instrumento de alienação fiduciária em garantia ao contrato de abertura de crédito fixo com garantia real, em 2004. O magistrado a quo deferiu o pedido liminar de busca e apreensão de um trator agrícola, marca Valtra, ano 2000, dado em garantia à dívida. Sustenta que necessita do trator para preparar o solo, e que sua expropriação irá causar-lhe graves prejuízos. Requer manutenção na posse do referido maquinário, tendo em vista suas atividades laborais, até o julgamento final da ação de busca e apreensão. Colaciona entendimentos favoráveis à sua tese. Defende a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora. Pleiteia a concessão de efeito suspensivo ao presente agravo. É o relato do necessário. Passo a decisão. O deferimento de efeito suspensivo a Agravo de Instrumento, viável apenas em situações excepcionais, depende da presença de dois requisitos: o fumus boni iuris e o periculum in mora. Como é cediço, para que a liminar possa ser concedida, devem ser demonstrados, de plano e inequivocamente, seus requisitos imprescindíveis. A fumaça do bom direito consubstancia-se na plausibilidade dos fundamentos do recurso, na aparência do bom direito, capaz de convencer o juiz da verossimilhança das alegações formuladas. O periculum in mora é tido como a ineficácia da medida se concedida somente ao final. Mister esclarecer que compete à parte demonstrar o dano de difícil ou incerta reparação a que estará sujeita em virtude de eventual demora na definição do recurso. Pois bem, o contrato em debate é regido pelo Decreto-Lei 911/69, o qual regula as alienações fiduciárias. É cediço que a liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, possui procedimento especial, de natureza antecipatória satisfativa. De acordo com a disposição legal, comprovando o autor, início litis, a propriedade fiduciária do bem litigioso, o negócio fiduciário realizado entre as partes, a mora do devedor e a planilha do débito, há de se conceder a liminar de busca e apreensão. A jurisprudência pátria tem admitido que a posse do bem alienado permaneça com o devedor, quando essencial à sua atividade produtiva, até o final do processo. Cuida-se de uma medida excepcional que, observando as circunstâncias do caso concreto, por se referir a bens imprescindíveis à existência do devedor, autoriza a permanência desses bens com àquela, até como forma de possibilitar o pagamento da dívida de forma menos traumática. Não se trata de ofensa ao Decreto-lei 911/69, mas de adequação do instituto jurídico com a realidade social, visando amenizar os efeitos da medida drástica, em face da natureza e utilidade dos bens alienados fiduciariamente. Feitas essas considerações, entendo estarem presentes os requisitos autorizadores para o deferimento da liminar no presente recurso. A fumaça do bom direito é consubstanciada nos diversos precedentes jurisprudenciais que amparam o pedido do agravante, e o periculum in mora, nos prejuízos sofridos com a ausência da

máquina agrícola para o preparo do solo. Diante do exposto, DEFIRO A LIMINAR requerida, por estarem presentes os requisitos indispensáveis à sua concessão. Ante a urgência, notifique-se o MM. Juiz da causa, via fax-símile. Intime-se o agravado, na forma legal, para que ofereça resposta ao presente recurso no prazo de 10 dias. Após volvem-me conclusos os autos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de Julho de 2008. (a) Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Relator”.

HABEAS CORPUS Nº 5245 (08/0066142-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ANA ALAÍDE CASTRO BRITO
PACIENTE: R. B. DA S. J. REPRESENTADO POR SUA MÃE E. S. L. B.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE GURUPI-TO.
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “É consabido que em sede de habeas corpus a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento do paciente indevidamente liberado, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de habeas corpus constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano, mesmo porque não fora juntada nem mesmo a decisão que decretou a internação provisória do menor. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura por ocasião do julgamento final deste writ, quando então o Juiz indigitado coator já terá prestado suas informações, que darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I. Palmas-TO, 23 de julho de 2008. (a) Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 5247/08 (08/0066167-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MARISE VILELA LEÃO CAMARGOS
PACIENTE: ARTIZONI ARAÚJO GODINHO NETO
ADVOGADO: Marise Vilela Leão Camargos
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de Habeas Corpus liberatório com pedido de liminar, impetrado por, MARISE VILELA LEÃO CAMARGOS, em favor de ARTIZONI ARAÚJO GODINHO NETO, onde aponta como autoridade coatora o Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. Aduz o impetrante que o paciente encontra-se preso por suposta infração aos arts. 33 e 35, da Lei nº 11.343/2006, em decorrência do Auto de Prisão em Flagrante, lavrado em seu desfavor no dia 08 de março de 2008. Diz que decorreram mais de 4 (quatro) meses, sem que tenha sido recebida a Denúncia pela autoridade competente. Ressalta que da sua prisão já decorreram mais de 137 (cento e trinta e sete dias), ocorrendo o excesso de prazo para a formação da culpa. Aponta que a situação do paciente gera receio da ocorrência de iminente dano irreparável ou de difícil reparação, em face do tempo de sua prisão já ultrapassou os limites e prazos previstos na legislação específica. Por fim, requer, em caráter liminar, a expedição do alvará de soltura e, no mérito, a sua confirmação em definitivo. É o necessário a relatar. D E C I D O De acordo com o relatado, trata-se de Habeas Corpus liberatório com pedido de liminar, impetrado por MARISE VILELA LEÃO CAMARGOS, em favor de ARTIZONI ARAÚJO GODINHO NETO, no qual aponta como autoridade coatora o Juiz de Direito da Vara 1ª Criminal da Comarca de Gurupi-TO. Em síntese, alega o impetrante que está sofrendo constrangimento ilegal em sua prisão devido ao excesso de prazo na formação da culpa. Pois bem. Examinei a documentação juntada, bem como os pedidos feitos na inicial, e não me convenci, de plano, sem as devidas informações, sobre a ocorrência da alegada coação, por não vislumbrar cabal e inequivocamente, como demanda o eventual deferimento de medida liminar, qualquer mácula ou falta de fundamentação na decisão que manteve a prisão em flagrante do paciente, eis que, em princípio, calcada em fatores concretos aptos a justificar uma maior dilação de prazo para a conclusão da instrução criminal. Conforme notoriamente sabido, é condição imprescindível para o deferimento em caráter liminar a comprovação da presença concomitante da ‘fumaça do bom direito’ e do ‘perigo da demora’ na prestação jurisdicional. Neste caso, não me parece verter em favor do paciente o primeiro requisito, pois os motivos que embasaram a negativa de liberdade provisória aparentemente justificam a manutenção da custódia que se busca desconstituir. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do fumus boni iuris e do periculum in mora, INDEFIRO a ordem requestada. Requisite-se a autoridade aciomada de coatora para que preste seus informes. Após, à digna Procuradoria-Geral de Justiça para o respectivo parecer criminal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de julho de 2008. Desembargador Antônio Félix - Relator”.

HABEAS CORPUS Nº 5243/08 (08/0066053-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA
PACIENTE: MAX JAN MENDES DE MORAES
ADVOGADOS: Edimar Nogueira da Costa e Outro

IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOCANTÍNIA-TO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "É consabido que em sede de habeas corpus a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento do paciente indevidamente liberado, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de habeas corpus constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do acusado por ocasião do julgamento final deste writ, quando então o Juiz indigitado coator já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I. Palmas-TO, 23 de julho de 2008. Desembargador MOURA FILHO-Relator".

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Acórdão

HABEAS CORPUS Nº 5108/08 (08/0063721-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE
PACIENTE: MARCOS ANTÔNIO NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA JUSTIÇA MILITAR DA COMARCA DE PALMAS
PROC. JUSTIÇA: Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: HABEAS CORPUS. ALEGAÇÃO DE ABUSO DE AUTORIDADE MILITAR E FLAGRANTE PREPARADO. ORDEM NEGADA. Ausência da alegada irregularidade no procedimento administrativo. Há razões objetivas e idôneas justificadoras dos pressupostos que autorizam a medida constritiva. Não há que se falar em constrangimento ilegal a ser sanado. Ordem denegada. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 5108/08 em que é Impetrante Auri-Wulange Ribeiro Jorge, Paciente Marcos Antônio Nascimento dos Santos e Impetrado Juiz de Direito da Justiça Militar da Comarca de Palmas – TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por maioria, acompanhando o parecer do Ministério Público nesta instância, denegou a ordem. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, absteve-se de votar por ausentar-se momentaneamente durante o julgamento do feito. A Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila concedeu parcialmente a ordem impetrada, para que o Paciente seja colocado em liberdade, devendo a ação penal prosseguir em seus regulares termos, sendo vencida. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Liberato Póvoa e Jacqueline Adorno. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas (TO), 03 de junho de 2008. Desembargador JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

HABEAS CORPUS Nº 4806/07 (07/0058484-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: PAULO ROBERTO DA SILVA e LORINEY DA SILVEIRA MORAES
PACIENTE: WASHINGTON ALVES CARDOSO
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA e LORINEY DA SILVEIRA MORAES
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

"PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA. IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA. PRISÃO CAUTELAR SATISFATORIAMENTE FUNDAMENTADA. DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1. É insuscetível de exame na via do habeas corpus a análise da alegação de ausência de indícios de autoria e materialidade do fato criminoso, em razão da necessidade de valoração do conjunto fático-probatório. 2 – Eventuais condições pessoais favoráveis do Paciente, por si só, não são motivo para inibir a segregação. 3 - A decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória com suficiente fundamentação em que o magistrado singular motiva a prisão cautelar para assegurar a garantia da ordem pública é circunstância que legitima a prisão. 4 – Assim, verifica-se que não procede alegação de falta de fundamentação da decisão que indeferiu o pedido de revogação da prisão preventiva." **A C Ó R D Ã O:** Vistos e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS Nº 4.806/07, em que figuram, como Impetrantes, PAULO ROBERTO DA SILVA e LORINEY DA SILVEIRA MORAES, e como Paciente, WASHINGTON ALVES CARDOSO, e como Impetrado, MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO. Sob a Presidência da Exma. Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial e denegou a ordem pleiteada, tudo nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Senhores Desembargadores AMADO CILTON, WILLAMARA LEILA, CARLOS SOUZA e JACQUELINE ADORNO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas/TO, 25 de setembro de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator.

HABEAS CORPUS Nº 4794/07 (07/0058297-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JOSÉLIO FURTADO LUSTOSA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI/TO
PACIENTE: HAIRTON BORGES DA SILVA
ADVOGADO: JOSÉLIO FURTADO LUSTOSA
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

"HABEAS CORPUS. PRISÃO CAUTELAR SATISFATORIAMENTE FUNDAMENTADA. OCORRÊNCIA DE LEGÍTIMA DEFESA. IMPROPRIEDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DA RESIDÊNCIA FIXA E OCUPAÇÃO LICITA. RÉU FORAGIDO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1 - É inviável apreciar, nos estreitos limites do habeas corpus, pretensão de reconhecimento de legítima defesa própria ou de terceiro, tendo em vista a incabível dilação probatória que se faria necessária ao exame da presença dos requisitos exigidos para ocorrência de causa excludente de antijuridicidade. 2 - Não restaram demonstradas nos autos, através de documentação hábil, as alegações de possuir o Paciente residência fixa e ocupação lícita. 3 – Verifica-se que realmente se impõe a decretação da prisão preventiva destinada à garantia da aplicação da lei penal, pois embora a simples fuga não justifique, por si só, a decretação de prisão preventiva, no presente caso houve outras circunstâncias que justificam o ergastulamento." **A C Ó R D Ã O:** Vistos e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS Nº 4.794/07, em que figuram, como Impetrante, JOSÉLIO FURTADO LUSTOSA, como Paciente, HAIRTON BORGES DA SILVA, e, como Impetrado, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI/TO. Sob a Presidência da Exma. Srª. Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, denegou a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Senhores Desembargadores AMADO CILTON, WILLAMARA LEILA, CARLOS SOUZA e JACQUELINE ADORNO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. CÉSAR AUGUSTO M. ZARATIN. Palmas/TO, 04 de setembro de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8356/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DA AC Nº 7297
AGRAVANTE :FRANCISCA FÁBIA RIBEIRO DE SENA
ADVOGADO: ANTONIO PAIM BROGLIO
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR : LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 23 de julho de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8358/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DO EMBI Nº 1546
AGRAVANTE :BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO
AGRAVADO: PLASCOL PLANTAÇÕES, SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA E JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE
ADVOGADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTRO
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 23 de julho de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8360/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DA AC Nº 5460
AGRAVANTE :IRAIDES MARTINS DE SÁ
ADVOGADO: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ E OUTRO
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: CÉSAR FERNANDO SÁ R. OLIVEIRA E OUTROS
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 23 de julho de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8340/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DA AC Nº 6760
AGRAVANTE: ADEVALDO DA SILVA LEITE
DEFENSORA: LEILAMAR MAURILIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: SERGIO FONTANA E OUTROS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Remetam-se os autos

ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 23 dias do mês de julho de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY. PRESIDENTE.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8316/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7300
AGRAVANTE: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: VANESKA GOMES
AGRAVADO: PREFEITO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE PALMAS E PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS/TO
ADVOGADO: ANTÔNIO LUIZ COELHO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 23 dias do mês de julho de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY. PRESIDENTE.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AC Nº 5570/06

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO.
REFERENTE: AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 6250/0
RECORRENTE: IRIS PIMENTEL DE MORAIS E S/M GILZA ABADIA DE ANDRADE PIMENTEL
ADVOGADO (S): WALDINEY GOMES DE MORAIS
RECORRIDO (S): GEYLSON NERES GOMES
ADVOGADO: MARCELO FERREIRA DOS SANTOS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Diante da análise dos requisitos acima apontados, é forçoso se reconhecer que o recorrente pretende, pela via estreita do recurso especial, reverter a seu favor a matéria fática e probatória, exaustivamente decidida pelo Tribunal a quo, com cognição exauriente de mérito, ex vi da súmula 07 do STJ¹. O recurso extraordinário foi interposto de decisão em última instância desta Corte, da qual não cabe nenhum outro recurso, contudo é de curial sabença que o este recurso é em sua essência de fundamentação vinculada, sendo a devolutividade restrita aos preceitos constitucionais tidos por violados. A impugnação de todos os artigos da Constituição que embasaram a decisão recorrida tornar-se-á útil à alteração do julgado. Ao contrário, ao refutar, aleatoriamente, artigos do Código de Processo Civil e do Código Civil expressando a sua irrisignação quanto à matéria federal que, segundo o recorrente, fora objeto da decisão recorrida desconstitui a razão de ser do apelo extremo, daí o vício recursal relativo à falta de regularidade formal. Ademais, quando o fundamento do acórdão recorrido for predominantemente infraconstitucional, não cabe recurso extraordinário e sim especial. Isto posto, DEIXO DE ADMITIR o recurso extraordinário, fulcrado no artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal e determino a remessa dos autos à Origem, observadas as cautelas de praxe. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de julho de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

1 Súmula 07 do STJ: A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial.

RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 4718/03

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO COMINATÓRIA Nº 5154/00
RECORRENTE: SOCIEDADE VISÃO DE ENSINO LTDA
ADVOGADO: JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR
RECORRIDO (S): EDUCANDÁRIO PAULO DE TARSO OUTROS
ADVOGADO (S): JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE E OUTROS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: ANTE O EXPOSTO, ADMITO O RECURSO ESPECIAL FULCRADO NO ARTIGO 105, INCISO III, ALÍNEA "A" E "C" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM AS NOSSAS HOMENAGENS. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de julho de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 4059/04

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE: AÇÃO COMINATÓRIA Nº 5154/00
RECORRENTE: SOCIEDADE VISÃO DE ENSINO LTDA
ADVOGADO: JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR
RECORRIDO (S): EDUCANDÁRIO PAULO DE TARSO OUTROS
ADVOGADO (S): JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE E OUTROS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: ANTE O EXPOSTO, ADMITO O RECURSO ESPECIAL FULCRADO NO ARTIGO 105, INCISO III, ALÍNEA "A" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM AS NOSSAS HOMENAGENS. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de julho de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA ACR Nº 3470/07

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS/TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 55231-3
RECORRENTE: CLAUDEVALDO CAZUZA FERREIRA
DEFENSOR: MARIA DO CARMO COTA

RECORRIDO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO (S):
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Verifica-se que o objetivo primordial do recurso reside no reexame do conteúdo fático-probatório objeto da decisão singular, o qual não encontra guarida frente à jurisprudência dos tribunais superiores, haja vista que o móvel dos recursos excepcionais se restringe à adequação do julgado aos parâmetros da legislação federal e não visam à correção de eventuais injustiças advindas da má subsunção do fato à norma. Para tais casos, dispõem as partes das vias ordinárias de impugnação. ANTE O EXPOSTO, DEIXO DE ADMITIR O RECURSO ESPECIAL FULCRADO NO ARTIGO 105, INCISO III, ALÍNEA "A" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS A COMARCA DE ORIGEM, APÓS AS CAUTELAS DE ESTILO. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de julho de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA ACR Nº 3609/08

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA/TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 30240-4
RECORRENTE: DIVINO HENRIQUE ALMEIDA MARINHO E CLÉBER PEREIRA DE SOUSA
DEFENSOR: MARIA DO CARMO COTA
RECORRIDO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO (S):
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

POR ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY - PRESIDENTE DESTA TRIBUNAL, FICAM AS PARTES INTERESSADAS NOS AUTOS EPIGRAFADOS, INTIMADAS DO DISPOSITIVO CONSTANTE DA DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: VERIFICA-SE QUE O OBJETIVO PRIMORDIAL DO RECURSO RESIDE NO REEXAME DO CONTEÚDO FÁTICO-PROBATÓRIO OBJETO DA DECISÃO SINGULAR, O QUAL NÃO ENCONTRA GUARIDA FRENTE À JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, HAJA VISTA QUE O MÓVEL DOS RECURSOS EXCEPCIONAIS SE RESTRINGE À ADEQUAÇÃO DO JULGADO AOS PARÂMETROS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL E NÃO VISAM À CORREÇÃO DE EVENTUAIS INJUSTIÇAS ADVINDAS DA MÁ SUBSUNÇÃO DO FATO À NORMA. PARA TAIS CASOS, DISPÕEM AS PARTES DAS VIAS ORDINÁRIAS DE IMPUGNAÇÃO. ANTE O EXPOSTO, DEIXO DE ADMITIR O RECURSO ESPECIAL FULCRADO NO ARTIGO 105, INCISO III, ALÍNEAS "A" E "C" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS À COMARCA DE ORIGEM, APÓS AS CAUTELAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. CUMPRASE. PALMAS, 23 DE JULHO DE 2008. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY – PRESIDENTE.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3027ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE O EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

As 16h09 do dia 21 de julho de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 08/0066007-2

MANDADO DE SEGURANÇA 3874/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: SIGMA DIVERSÕES E EVENTOS LTDA
ADVOGADO : MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO
IMPETRADO : JUIZ SUBSTITUTO DO DESEMBARGADOR RELATOR DO AGI 8205 DO TJ-TO
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/07/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 448.
IMPEDIMENTO DES: LUIZ GADOTTI - JUSTIFICATIVA: POR SER RELATOR DO AGI Nº 8205.

PROTOCOLO : 08/0066020-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8330/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 35771-1
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 35771-1/08 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
AGRAVANTE : FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA SOARES
ADVOGADO : MARQUES ELEX SILVA CARVALHO
AGRAVADO(A): ROSANE LAZZAROTTO ROSSETTO
ADVOGADO : JOSÉ HOBALDO VIEIRA
RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/07/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0066091-9

AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL 1540/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3796 DO TJ-TO)
REQUERENTE: RONIE AUGUSTO RODRIGUES ESTEVES

ADVOGADO : RENATO ANDRÉ CALDEIRA
 REQUERIDO(Ç): ADRIANO MARCOS ALENCAR, SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO - TO E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/07/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0066126-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8350/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 23855-0
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 2008.0002.3855-0 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO)
 AGRAVANTE : MÁRIO WELDES DE MIRANDA SOUZA
 ADVOGADO(S): JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA E OUTROS
 AGRAVADO(A): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - GVT
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/07/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: POSTULANDO, COMO ADVOGADO DA PARTE, PARENTE CONSANGÜÍNEO, EM LINHA RETA, CONFORME PRECEITUA ART. 134, INC.IV, CPC.

PROTOCOLO : 08/0066128-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8351/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A.2813
 REFERENTE : (AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 2813/06 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 AGRAVANTE : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A
 ADVOGADO(S): LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO E OUTRO
 AGRAVADO(A): JUCIMAR PEREIRA DA SILVA PERES E OUTROS
 ADVOGADO : JOÃO GASPAS PINHEIRO DE SOUSA
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/07/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0048230-8
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0066129-0

REVISÃO CRIMINAL 1590/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 03147-1/0 A. 75068-9
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 2006.0007.5068-0 ÚNICA VARA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO)
 REQUERENTE: DIANARI CARDOSO DA SILVA
 ADVOGADO(S): JÚLIO RESPLANDE DE ARAÚJO E LEONARDO DE ASSIS BOECHAT
 REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/07/2008

PROTOCOLO : 08/0066133-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8352/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 06754-3
 REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 2008.0000.6754-3/0 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO)
 AGRAVANTE : ORLANDO MORENO SUARTE
 ADVOGADO(S): DARCY MARTINS COELHO E OUTROS
 AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/07/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0066134-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8353/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1920
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 1920/00 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO)
 AGRAVANTE : COOPERATIVA MISTA RURAL VALE DOS JAVAÉS LTDA.
 ADVOGADO : HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
 AGRAVADO(A): ANTÔNIO EDSON FELIZ DE SOUSA
 ADVOGADO : DENISE FONSECA FELIX DE SOUSA
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/07/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0066140-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8354/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC 7433
 REFERENTE : (DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DA AC -7433 DO TJ-TO)
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: AGRIPINA MOREIRA
 AGRAVADO(A): HELENA NUNES
 DEFEN. PÚB: FRANCISCO ALBERTO T. ALBUQUERQUE
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/07/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 08/0066152-4

HABEAS CORPUS 5246/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: JAIR DA SILVA DIAS
 ADVOGADO : ZÊNIS DE AQUINO DIAS
 PACIENTE : JAIR DA SILVA DIAS
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/07/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0066155-9

MANDADO DE SEGURANÇA 3905/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: RICARDO RANIERY CRUVINEL
 ADVOGADO : RICARDO RANIERY CRUVINEL
 IMPETRADO(Ç): SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO - TO E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/07/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0066162-1

MANDADO DE SEGURANÇA 3906/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: SINDOMAR FAGUNDES DA SILVA
 ADVOGADO : HAGTON HONORATO DIAS
 IMPETRADO(Ç): SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO - TO, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR DO CESPE/UNB
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/07/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0066163-0

MANDADO DE SEGURANÇA 3907/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: WELLITON ARRUDA DE ARAÚJO
 ADVOGADO(S): BERNARDINO COSOBECK DA COSTA E OUTROS
 IMPETRADO(Ç): SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO - TO E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/07/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0066164-8

MANDADO DE SEGURANÇA 3908/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: GLEDSON JAMES BIAGE BARBOZA
 ADVOGADO : PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA
 IMPETRADO(Ç): SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO - TO E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/07/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0066165-6

HABEAS CORPUS 5248/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: GILMAR ANTÔNIO ANDRADE
 PACIENTE : GILMAR ANTÔNIO ANDRADE
 ADVOGADO : VINÍCIUS COELHO CRUZ
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/07/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0066166-4

MANDADO DE SEGURANÇA 3909/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: QUENIO QUIRINO GOMES MARQUES
 ADVOGADO : JULIANA DE SÁ RODRIGUES AMARAL
 IMPETRADO(Ç): SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO - TO E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/07/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0066167-2

HABEAS CORPUS 5247/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: MARISE VILELA LEÃO CAMARGOS
 PACIENTE : ARTIZONI ARAÚJO GODINHO NETO

ADVOGADO : MARISE VILELA LEÃO CAMARGOS
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/07/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0066171-0

HABEAS CORPUS 5249/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA
 PACIENTE : AILSON EVANGELISTA PEREIRA
 ADVOGADO : RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/07/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0066172-9

MANDADO DE SEGURANÇA 3911/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FLÁVIA FREITAS RODRIGUES SILVA OLIVEIRA
 ADVOGADO : CARLOS HELVÉCIO LEITE DE OLIVEIRA
 IMPETRADA : SECRETÁRIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/07/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0066173-7

MANDADO DE SEGURANÇA 3912/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: EMANUEL LIMA DA SILVA
 ADVOGADO(S): MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS E OUTRO
 IMPETRADO(Ç): SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO - TO, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR DO CESPE/UNB
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/07/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0066175-3

HABEAS CORPUS 5250/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: HAMILTON DE PAULA BERNARDO E ÂNGELA ISSA HAONAT
 PACIENTE : SINVAL MACHADO
 ADVOGADO(S): HAMILTON DE PAULA BERNARDO E OUTRA
 IMPETRADO(Ç): JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRANORTE-TO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/07/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0066176-1

MANDADO DE SEGURANÇA 3913/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: VÍCTOR VANDRÉ SABARA RAMOS
 ADVOGADO : RÔMULO SABARÁ DA SILVA
 IMPETRADO(Ç): SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO - TO, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR DO CESPE/UNB
 LIT. PAS (Ç): ALISSON DE MORAES LANDIM E OUTROS, FÁBIO JAMES OLIVEIRA MACEDO, GUILHERME GOMES ALMEIDA, IGOR FERNANDES DE CASTRO, JUCIMAR DOS SANTOS ARAÚJO, MANOEL MESSIAS RODRIGUES RIBEIRO, PATRÍCIA URCINO IDEHARA E MARIA EREMITA DA PAIXÃO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/07/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

3028ª DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE O EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY
 PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ
 DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

As 16h27 do dia 21 de julho de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 08/0066170-2

MANDADO DE SEGURANÇA 3910/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: SILVIA MARIA LOPES DE MEDEIROS
 ADVOGADO : SANDRA MARIA DE MEDEIROS
 IMPETRADO(Ç): SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO - TO E SECRETÁRIO DE

SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/07/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

3029ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE O EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY
 PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ
 DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

As 16h47 do dia 22 de julho de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 08/0063696-1

RECURSOS HUMANOS 5365/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA - CASEARA
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: LÉA MÁRCIA RIBEIRO DE MENEZES ALMEIDA
 REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/07/2008

PROTOCOLO : 08/0064012-8

APELAÇÃO CRIMINAL 3717/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 258/07 AP. 1210/07
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 258/07 - VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 214, CAPUT, C/C ART. 224, A, DO CPB
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO : JOSÉ AVELINO DO NASCIMENTO
 DEFEN. PÚB: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/07/2008
 IMPEDIMENTO DES: DALVA MAGALHÃES - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR IMPEDIDO CONFORME DECRETO N125/08.

PROTOCOLO : 08/0064611-8

APELAÇÃO CRIMINAL 3743/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 109761-8/07
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 109761-8/07 - 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 157, § 2º, I (POR TRÊS VEZES) E ART. 157, § 1º, I E II (POR UMA VEZ) C/C ART. 69 TODOS DO CPB
 APELANTE : EMIR DIONÍSIO DE BRITO
 ADVOGADO(S): MARCELO FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/07/2008

PROTOCOLO : 08/0065614-8

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2716/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 28002-0/06
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 28002-0/06 - 2ª VARA CÍVEL)
 REMETENTE : JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS - TO
 IMPETRANTE: ROBSON JOSÉ MATOS DA COSTA
 ADVOGADO(S): DARLAN GOMES DE AGUIAR E OUTRO
 IMPETRADO : PRESIDENTE DA BANCA EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/07/2008

PROTOCOLO : 08/0065624-5

APELAÇÃO CRIMINAL 3793/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 92956-5/06 AP. 6253-5/07
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 92956-5/06 - 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 163, § ÚNICO, III, D, DO CPB
 APELANTE(S): AURI PEREIRA DE OLIVEIRA, PAULO SÉRGIO COSTA MOREIRA, DILEMÁRIO NOBRE ALVES, CARLOS ROBERTO LINOS DA SILVA, ADILSON PEREIRA PUTÊNCIO, REINAN ROSA DE ANDRADE, JOSÉ GOMES FILHO, TELMO FRAGOSO ROCHA E JOSÉ DARLAN ANDRADE DE SOUZA
 DEFEN. PÚB: DANILO FRASSETO MICHELINI
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/07/2008

PROTOCOLO : 08/0065652-0

APELAÇÃO CÍVEL 7962/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2865/02
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 2865/02 - 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(S): OSMARINO JOSÉ MELO E OUTRO
 APELADO : HÉLIO NONATO FERNANDES DA SILVA
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/07/2008

PROTOCOLO : 08/0065654-7

APELAÇÃO CÍVEL 7963/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 68371-0/06
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 68371-0/06 - 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : IONE RANGEL DA SILVA MOREIRA
 ADVOGADO : MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA
 APELADO : MULTIBRAS S/A ELETRODOMÉSTICOS
 ADVOGADO : MARINÓLIA DIAS DOS REIS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/07/2008

PROTOCOLO : 08/0065656-3

APELAÇÃO CÍVEL 7965/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 8733-7/05
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 8733-7/05 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : MUNICÍPIO DE PALMAS - TO
 PROC GERAL: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
 APELADO : EDSO GOMES CARDOSO
 DEFEN. PÚB: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/07/2008
 IMPEDIMENTO DES: JACQUELINE ADORNO - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR IMPEDIDO CONFORME DECRETO N.º144/08.

PROTOCOLO : 08/0065657-1

APELAÇÃO CÍVEL 7966/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1246/06
 REFERENTE : (AÇÃO REIVINDICATÓRIA C/C PERDAS E DANOS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 1246/06 - VARA CÍVEL)
 APELANTE(S): SHEILA OLEGÁRIA DE REZENDE FERREIRA E ADÃO FERREIRA SOBRINHO
 ADVOGADO : AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS
 APELADO : ACTION EMPREENDIMENTOS LTDA
 ADVOGADO : JURANDETE CASTELÚCIO DE ALMEIDA
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/07/2008
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR IMPEDIDO CONFORME DECRETO N.º 143/08.

PROTOCOLO : 08/0065684-9

APELAÇÃO CÍVEL 7967/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4205/03
 REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS Nº 4205/03 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: JOÃO ROSA JÚNIOR
 APELADO : GENILSON GAMA DE SOUSA
 ADVOGADO : MARCELO SOARES OLIVEIRA
 RECORRENTE: GENILSON GAMA DE SOUSA
 ADVOGADO : MARCELO SOARES OLIVEIRA
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: KLEDSON DE MOURA LIMA
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/07/2008

PROTOCOLO : 08/0065685-7

APELAÇÃO CÍVEL 7968/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2901-0/04
 REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR Nº 2901-0/04 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : AMERICEL S/A
 ADVOGADO(S): MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTRO
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: WILDE MARANHENSE DE ARAÚJO MELO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/07/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0037907-4

PROTOCOLO : 08/0065686-5

APELAÇÃO CÍVEL 7969/TO
 ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE
 RECURSO ORIGINÁRIO: 23122-0/08
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 23122-0/08 - ÚNICA VARA)
 APELANTE : HERMES PAES FEITOSA
 ADVOGADO(S): DANIEL DOS SANTOS BORGES E OUTRO
 APELADO : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO : MARCO PAIVA DE OLIVEIRA
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/07/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 00/0019342-9

PROTOCOLO : 08/0065692-0

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2717/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 18665-1/06

REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 18665-1/06 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 REMETENTE : JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO
 IMPETRANTE: ISABELA CURADO PFRIMER
 ADVOGADO : LEIDIANE ABALÉM SILVA
 IMPETRADO : SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS DE PALMAS-TO
 ADV GER MU: ANTÔNIO LUIZ COELHO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/07/2008

PROTOCOLO : 08/0065694-6

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2718/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4375/04
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 4375/04 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 REMETENTE : JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO
 IMPETRANTE: PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR
 ADVOGADO : JOSENIER TEIXEIRA
 IMPETRADO : GERENTE DA RECEITA E TRIBUTAÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
 ADV GER MU: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/07/2008
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR IMPEDIDO CONFORME DECRETO N.º 143/08.

PROTOCOLO : 08/0065715-2

INQUÉRITO 1743/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 112/05
 REFERENTE : (INQUÉRITO POLICIAL Nº 112/05 - DPF.B/AGA/TO)
 VÍTIMA : JUSTIÇA PÚBLICA
 IND.: A APURAR
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/07/2008

PROTOCOLO : 08/0065858-2

EMBARGOS INFRINGENTES 1600/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC 5365
 REFERENTE : (APELAÇÃO CÍVEL Nº 5365/06 - TJ/TO)
 EMBARGANTE: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI
 ADVOGADO : HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
 EMBARGADO : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO(S): ALBERY CESAR DE OLIVEIRA E OUTROS
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - 2ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/07/2008
 IMPEDIMENTO DES: LUIZ GADOTTI - JUSTIFICATIVA: POR SER RELATOR DA AC Nº5365.
 IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: POR SER REVISOR DA AC Nº5365.
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: POR SER VOGAL DA AC Nº5365.
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: POR SER PRESIDENTE DA 1ª CAMARA CÍVEL.
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA 1ª CAMARA CÍVEL.
 IMPEDIMENTO DES: AMADO CILTON - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA 1ª CAMARA CÍVEL.
 IMPEDIMENTO DES: WILLAMARA LEILA - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA 1ª CAMARA CÍVEL.
 IMPEDIMENTO DES: JACQUELINE ADORNO - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA 1ª CAMARA CÍVEL.

PROTOCOLO : 08/0066141-9

EMBARGOS INFRINGENTES 1601/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 88886-9/06 AC -6163/07
 REFERENTE : (APELAÇÃO CÍVEL Nº 6163/07 - TJ/TO)
 EMBARGANTE: JONES SIMIONATO
 ADVOGADO : JONES SIMIONATO
 EMBARGADO : ÊNIO NOGUEIRA BECKER
 ADVOGADO(S): JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E FABIO WAZILEWSKI
 RELATOR: AMADO CILTON - 1ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/07/2008
 IMPEDIMENTO DES: WILLAMARA LEILA - JUSTIFICATIVA: POR SER RELATORA DA AC Nº6163.
 IMPEDIMENTO DES: JACQUELINE ADORNO - JUSTIFICATIVA: POR SER REVISORA DA AC Nº6163.
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: POR SER VOGAL NA AC Nº6163.

IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: POR TER SIDO SUBSTITUÍDO POR JUIZ DE 1º GRAU, PARENTE CONSANGUÍNEO DO ATUAL SUBSTITUTO.

IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: POR SER PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

IMPEDIMENTO DES: DALVA MAGALHÃES - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

IMPEDIMENTO DES: JOSÉ NEVES - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

PROTOCOLO : 08/0066168-0

AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL 1541/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: AC 6708

REQUERENTE: AGROPECUÁRIA NOVA COLINA

REFERENTE : (APELAÇÃO CÍVEL Nº 6708 DO TJ-TO)

ADVOGADO : AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES

REQUERIDO : BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO : JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO

RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/07/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0057572-3

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0066181-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8355/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 48567-1

REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 48567-1/08 DA 3ª VARA CÍVEL DA

COMARCA DE GURUPI-TO)

AGRAVANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

ADVOGADO(S): LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA E OUTROS

AGRAVADO(A: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/07/2008

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0066183-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8356/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: AC 7297

REFERENTE : (DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS

DA AC -7297 DO TJ-TO)

AGRAVANTE : FRANCISCA FÁBIA RIBEIRO DE SENA

ADVOGADO : ANTÔNIO PAIM BROGLIO

AGRAVADO(A: ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/07/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 08/0066184-2

MANDADO DE SEGURANÇA 3914/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: WESLEY PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S): LEONARDO NAVARRO AQUILINO E WELLINGTON PAULO TORRES DE

OLIVEIRA

IMPETRADA : SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRADO : SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/07/2008

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0066185-0

MANDADO DE SEGURANÇA 3915/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: NONATO DEHON LUTTERBACH DO AMARAL

ADVOGADO : NONATO DEHON LUTTERBACH DO AMARAL

IMPETRADO : SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRADA : SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TRIBUNAL PLENO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/07/2008

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0066188-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8357/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 59008-4

REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 59008-4 DA 1ª VARA CÍVEL DA

COMARCA DE GURUPI-TO)

AGRAVANTE : UNIMED GURUPI - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO : KÁRITA BARROS

AGRAVADO(A: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/07/2008

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0066192-3

MANDADO DE SEGURANÇA 3916/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: ROSIVALDO BORGES

ADVOGADO(S): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTROS

IMPETRADA : SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO - TO

IMPETRADO : SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/07/2008

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0066193-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8358/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: EMBI 1546

REFERENTE : (DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS

DO EMBI 1546/01 DO TJ-TO)

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S): OSMARINO JOSÉ MELO E OUTROS

AGRAVADO(A: PLASCOL PLANTAÇÕES, SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA E

JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE

ADVOGADO(S): JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTRO

RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/07/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 08/0066194-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8359/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4455-3

REFERENTE : (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA Nº

4455-3/07 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)

AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(º) E: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES E OUTRO

AGRAVADO(A: TEREZINHA ALVES EVANGELISTA

ADVOGADO : EDER BARBOSA DE SOUSA

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/07/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0054495-0

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0066195-8

MANDADO DE SEGURANÇA 3917/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: CARLOS HENRIQUE MOREIRA PINTO

ADVOGADO : APARECIDO TEIXEIRA CAMARGO

IMPETRADA : SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO - TO

IMPETRADO(º) SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

E DIRETOR GERAL DO CESPE/UNB

RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/07/2008

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0066196-6

MANDADO DE SEGURANÇA 3918/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: SONIA CARLA FARIAS DE JESUS

ADVOGADO(S): CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA E OUTROS

IMPETRADO(º) GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIA DE

ADMINISTRAÇÃO - TO E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/07/2008

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0066197-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8360/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: AC 5460

REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5460, DO TJ/TO)

AGRAVANTE : IRAIDES MARTINS DE SÁ

ADVOGADO(S): IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ E OUTRO

AGRAVADO(A: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(S: CÉSAR FERNANDO SÁ R. OLIVEIRA E OUTROS
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/07/2008, PREVENÇÃO POR
 DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 08/0066208-3

MANDADO DE SEGURANÇA 3919/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: DOMINGOS PEREIRA DE AMORIM
 ADVOGADO : JULIANA DE SÁ RODRIGUES AMARAL
 IMPETRADO(: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO - TO E
 SECRETÁRIO DE
 SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/07/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0066209-1

MANDADO DE SEGURANÇA 3920/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: HÉLIO BARBOSA DE ARAÚJO
 ADVOGADO : JULIANA DE SÁ RODRIGUES AMARAL
 IMPETRADO(: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO - TO E
 SECRETÁRIO DE
 SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/07/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0066212-1

MANDADO DE SEGURANÇA 3921/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ADRIANO GOMES DA SILVA
 ADVOGADO : JEOCARLOS SANTOS GUIMARÃES
 IMPETRADO(: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO - TO E SECRETÁRIO DE
 SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/07/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

1ª Grau de Jurisdição

ANANÁS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO

FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais em Ação Penal nº 374/04, que o Ministério Público, como Autor, move contra a acusada:

MARIA HERCULANO DA SILVA, brasileira, solteira, nascida em 03.12.1973, natural de Ananás/TO, filha de Raimundo Nunes da Silva e Maria Herculano da Silva, em lugar incerto e não sabido.

denunciada como incurso nas sanções penais do artigo 158, caput do Código Penal, e como esteja em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citada pelo presente, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, nesta cidade, no dia 03 de setembro de 2008, às 13:30 horas, a fim de ser interrogada e se ver processar, promover sua defesa e ser notificada dos ulteriores termo do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

EDITAL DE CITAÇÃO

FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais em Ação Penal nº 203/2000, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado:

JOÃO RIBEIRO DA SILVA, vulgo “João Sias Ribeiro da Silva” ou “Sias”, brasileiro, casado, lavrador, casado com Damiana Coelho da Silva, em lugar incerto e não sabido.

denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 121, § 2º, incisos I e IV, do Código Penal, e como esteja em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado pelo presente, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, nesta cidade, no dia 03 de setembro de 2008, às 13:00 horas, a fim de ser interrogado e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termo do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

EDITAL DE CITAÇÃO

FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus

trâmites legais em Ação Penal nº 327/2002, que o Ministério Público, como Autor, move contra os acusados:

HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Ananás / TO, filho de José Quirino Pereira Leite e Maria Pereira dos Reis, em lugar incerto e não sabido;

JOSE SILVA SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Ananás/TO, nascido aos 11.04.1981, filho de José Francisco da Silva e Maria Silva Santos, em lugar incerto e não sabido.

denunciados como incurso nas sanções penais do artigo 155, § 1º e 4º, , incisos I, c/c o art. 29, caput, c/c o art. 70, caput, todos do Código Penal, e como estejam em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, ficam citados pelo presente, a comparecerem perante este Juízo, no Edifício do Fórum, nesta cidade, no dia 03 de setembro de 2008, às 17:00 horas, a fim de serem interrogados e se verem processar, promover suas defesas e serem notificados dos ulteriores termo do processo, a qual deveram comparecerem, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

ARAGUAINA

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0294/04, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA em desfavor de Sergiane Castro Silva, CGC /CPF Nº (não consta), sendo o mesmo para CITAR a executada, supra qualificada, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 705,89 (setecentos e trinta reais e oitenta e nove centavos), representada pela CDA nº 6755, datada de 26/12/01, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: “Cumpra-se o despacho de fl 13. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 18 de abril de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0306/04, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA em desfavor MARIA SOFIA DA SILVA, CGC /CPF Nº (não consta), sendo o mesmo para CITAR a executada, supra qualificada, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 543,09 (quinhentos e quarenta e três reais e nove centavos), representada pela CDA nº 14246, datada de 26/12/01, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: “Cumpra-se, na íntegra, o despacho anterior, procedendo-se a citação do Executado, via edital, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de ser-lhes penhorados tantos bens quanto bastem para a quitação do débito (Lei 6.830/80, Arts 8º a 10º). Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 23 de abril de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros

Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0190/04, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAINA em desfavor VALDECY CANDIDA ALVES, CGC /CPF Nº (não consta), sendo o mesmo para CITAR a executada, supra qualificada, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.595,96 (um mil quinhentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos), representada pela CDA nº 017138, datada de 26/12/01, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: “Cumpra-se, na íntegra, o despacho anterior, procedendo-se a citação do Executado, via edital, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de ser-lhes penhorados tantos bens quanto bastem para a quitação do débito (Lei 6.830/80, Arts 8º a 10º). Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 23 de abril de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0052/04, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAINA em desfavor ANTONIO CARNEIRO DOURADO, CGC /CPF Nº (não consta), sendo o mesmo para CITAR a executada, supra qualificada, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 533,78 (quinhentos e trinta e três reais e setenta e oito centavos), representada pela CDA nº 05608, datada de 26/12/01, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: “Cumpra-se, na íntegra, o despacho anterior, procedendo-se a citação do Executado, via edital, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de ser-lhes penhorados tantos bens quanto bastem para a quitação do débito (Lei 6.830/80, Arts 8º a 10º). Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 23 de abril de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0093/04, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAINA em desfavor MARIA IRACEMA GOUVEIA, CGC /CPF Nº (não consta), sendo o mesmo para CITAR a executada, supra qualificada, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 735,32 (setecentos e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos), representada pela CDA nº 3209, datada de 26/12/01, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: “Cumpra-se, na íntegra, o despacho anterior, procedendo-se a citação do Executado, via edital, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de ser-lhes penhorados tantos bens quanto bastem para a quitação do débito (Lei 6.830/80, Arts 8º a 10º). Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 23 de abril de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

EDITAL DE SENTENÇA DE ENCERRAMENTO SUMÁRIO DE FALÊNCIA
(2ª publicação)

Autos nº 273/04.

O Dr. Ricardo Damasceno de Almeida, MM. Juiz Substituto da Vara de Precatórias, Falências e Concordatas de Araguaína/TO, de conformidade com o art. 75, do Dec. Lei 7.661/45, etc.

FAZ SABER aos que do presente Edital tomarem conhecimento, que, no pedido de Falência ajuizado por DE ANGELI & CIA LTDA em desfavor de JOEL FIRMO DO NASCIMENTO, proferiu o seguinte despacho: Vistos. Decretada a falência, diante da inexistência de bens e da não-habilitação de credores além do requerente, que, por sua vez, se desinteressou do processo, é o caso de trilhar, sumariamente, o procedimento de encerramento. Está claramente demonstrado que não há bens suficientes para responder pelo passivo da devedora. Aliás, inclusive para responder pelas despesas do processo. Concessa vênias, o processo se arrastou por longo período sem que ultimasse seu objetivo, qual seja, o pagamento dos credores e a possível reabilitação do falido. Diante do exposto, nos termos do art. 75, da LF, determino ao Cartório que proceda a expedição de editais, com prazo de 10 (dez) dias, a fim de que os prováveis interessados requeram o que entenderem de direito. A publicação dos editais será feita por duas vezes, no órgão oficial, devendo a escritã certificar nos autos a data da primeira publicação, sendo que o prazo para os interessados se manifestarem correrá da data da primeira publicação. Ademais, o cartório afixará os referidos editais na sede deste juízo. Araguaína, 10 de junho de 2008. E, assim para que todos os interessados nessa Falência possam requerer o que entenderem de direito, foi expedido o presente Edital, que será publicado 02 (duas) vezes no órgão oficial e afixado no placar do fórum local, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 21 (vinte e um) dias do mês de julho do ano de 2008. Eu, Marlene Custódio Vêncio Melgaço, Escrivã que digitei e subscrevo.

EDITAL DE SENTENÇA DE ENCERRAMENTO DE FALÊNCIA
2ª PUBLICAÇÃO

O Doutor Ricardo Damasceno de Almeida, MM. Juiz substituto da Vara de Precatórias, Falências e Concordatas desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem, no pedido de Falência, ajuizado por CERÂMICA ALMEIDA LTDA em desfavor de SCALA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA, autos nº 280/04, proferiu a seguinte sentença:

Dispositivo:...Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, declaro encerrada a presente falência de SCALA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA, que continuará responsável por seus débitos, na forma da lei. Publique-se esta sentença nos termos do art. 132 § 2º da LF (por edital). Custas ex lege. P.R. Intime-se o credor interessado e a Curadoria de Massas Falidas e, decorrido o prazo sem interposição de recursos, archive-se com as cautelas legais. Faculto ao requerente o desentranhamento dos documentos acostados à inicial. Araguaína-TO, 20 de junho de 2008. Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz Substituto. E, para que todos os interessados nessa falência possam conhecer dos termos da sentença anteriormente transcrita, publica-se o mesmo na forma da lei.

EDITAL DE SENTENÇA DE ENCERRAMENTO DE FALÊNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Doutor Ricardo Damasceno de Almeida, MM. Juiz substituto da Vara de Precatórias, Falências e Concordatas desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem, virem ou dele conhecimento tiverem, no pedido de Falência, ajuizado por GERDAU S/A em desfavor de ROCHA E RESENDE LTDA, autos 252/04, proferiu a seguinte sentença:

Dispositivo:...Diante do exposto, declaro encerrada a presente falência de ROCHA E RESENDE LTDA que continuará responsável por seus débitos, na forma da lei. Publique-se esta sentença nos termos do art. 132 § 2º da LF (por edital). Custas ex lege. P.R. Intime-se o credor interessado e a Curadoria de Massas Falidas e, decorrido o prazo sem interposição de recursos, archive-se com as cautelas legais. Faculto ao requerente o desentranhamento dos documentos acostados à inicial. Araguaína, 08 de junho de 2008. Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz Substituto. E, para que todos os interessados nessa falência possam conhecer dos termos da sentença anteriormente transcrita, publica-se o mesmo na forma da lei.

ARAGUATINS

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Meritíssima Juíza de Direito desta Comarca de 3ª Entrância de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos de Execução Fiscal - Processo nº 1486/2002, que tem como Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e Executado: LATICÍNIOS DO NORTE LTDA, CNPJ nº 02.612.746/0001-81, e seu sócio solidário ACIMAR ALVES SOARES, inscrito no CPF nº 264.743.522-72, e SEVERINO FERNANDES DE ALMEIDA, inscrito no CPF nº 187.599.041-00,

atualmente em lugar incerto e não sabido. E por este meio, citam-se os executados supra, de todos os termos da presente ação, bem assim, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida, expressa no valor R\$ 187.442,96 (cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos), com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa Nº A-0402/02, de 08/03/2002, ou, nesse mesmo prazo, garantir a execução, observando as formalidades legais, sob pena de lhes serem penhorados ou arrestados, tantos de seus bens, quanto bastem para garantir a Execução (Lei nº 6.830/80, art. 8º, IV). Tudo nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito: “Defiro o retro. Uma vez esgotada a citação via Oficial de Justiça, cite-se por Edital, nos termos do artigo 8º, IV, da Lei nº 6.830/80. Araguaatins – TO., 23 de julho de 2008.(a) Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de sessenta (60) dias

O DOUTOR CIRO ROSA DE OLIVEIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA VARA CIVEL E FAMILIA DA COMARCA DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos nº 6.253/04, Ação de Ordinária de Usucapião de Terras Particulares, tendo como Requerente O Espólio de Januário Oliveira Rodrigues e Carmosina Ricardo de Melo, representado pelo filho Jurceles de Melo Rodrigues e Requeridos Flávio César Gazal Bertoni, Edison Roberto Marques Pohlmann, Antônio Carlos Noronha, Miguel Odêmio Peres e José Eugênio Correa. O presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, CITA o confinante WILSON PIRES DE GODOY, casado, pecuarista, CPF n. 013.321.989-53, residente e domiciliado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO; para todos os termos da presente ação, contestando-a, se quiser, no prazo legal, sob pena de confissão e revelia, quanto à matéria de fato.

CUMPRA-SE

ITAGUATINS

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL

Ação de Divórcio nº 2006.0000.5654-5.
Requerente: Maria Alves de Sousa Rocha
Requerido: Alberto Batista Rocha

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

FAZ SABER – a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo e Escrivania se processam os autos epigrafados, é o presente para INTIMAR o requerido ALBERTO BATISTA ROCHA, brasileiro, casado, lavrador, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da data da audiência de Instrução e Julgamento, no dia 18/09/2008, às 15:00 horas, e ainda, proibi-lo de vender qualquer parte do imóvel, visto que é o único bem em comum das partes, conforme despacho a seguir.: “Atenda o pedido retro alertando de que não pode dispor dos bens. Intime-se. Ainda: remarco audiência para o dia 18/09/2008, às 15:00 horas. Itgs/TO. 09/06/08. –(Ass. Marceu José de Freitas, Juiz de Direito) ”.

CUMPRA-SE.

MIRACEMA

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prazo 30 dias

Autos nº 3523/04

Ação: Divórcio Litigioso
Requerente: José Ferreira de Sousa.
Requerido: Maria de Lourdes Soares.

FINALIDADE: proceda-se a CITAÇÃO da Sra. MARIA DE LOURDES SOARES brasileira, casada, estando em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação supra mencionada, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15(quinze) dias, bem como sua INTIMAÇÃO para que compareça perante este juízo no dia 20 de maio de 2009 a às 17:00 horas, para a audiência de Instrução e Julgamento, devendo comparecer a referida audiência acompanhado de advogado e testemunhas, ADVERTINDO-A de que o prazo de 15(quinze) dias para contestar iniciar-se-à a partir desta audiência. Tudo conforme despacho a seguir transcrito:

DESPACHO:“ Autos nº 3.523/04.Hoje em razão do acúmulo de serviço.Despacho: Vistos, Não havendo nulidade a sanar, declaro saneamento o feito.Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/05/2.009 às 17:00 horas.Intimem-se.. Miracema do Tocantins, 10 de julho de 2.008. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito”.

PALMAS

2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 20 (vinte) dias

JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO PARA DIVÓRCIO, registrada sob o nº 2006.0008.7014-5, na qual figuram como requerente COSMERINDO DUARTE DA SILVA, brasileiro, separado judicialmente, mestre de obras, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerida REGILENE APARECIDA CAZONATO, brasileira, separada judicialmente, residente em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR a requerida REGILENE APARECIDA CAZONATO, brasileira, casada, residente em lugar incerto de todos os termos da presente ação de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO PARA DIVÓRCIO, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e oito (23/07/2008).

PARAÍSO

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias

Autos nº 2006.0007.9596-8 – AÇÃO DE ADOÇÃO

Requerente: WALDEIR ROSÁRIO DOS SANTOS E SUA MULHER ROSÂNGELA MARIA BORGES DE AZEVEDO SANTOS
Advogada: Dr.Valdeon Batista Pitaluga – Defensor Público
Requerido: EVA PEREIRA DE BRITO

OBJETO/FINALIDADE::CITAR: EVA PEREIRA DE BRITO – brasileira, solteira, do lar, natural de Itacajá - TO, filha de Adeuvaldo Martins de Brito e Maria Genilda Pereira de Brito, dos termos da ação, para caso queira conteste-a no prazo de quinze (15) dias, ficando ciente de que na ausência de contestação se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos Requerentes .

DESPACHO: “Defiro a citação por edital, já que o endereço fora fornecido pela própria requerida, e diante de seu consentimento expresso nestes autos. Paraíso, 18/07/2008. (a) Aline Marinho Bailão – Juíza substituta”.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça.

Paraíso do Tocantins, 24 de julho de 2007.

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família Sucessões e Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos n.º 524/2004

Ação – CURATELA
Requerente – MARLY SOUSA GOMES
Requerido – SÍLVIO CESAR RIBEIRO MOURA

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de SÍLVIO CESAR RIBEIRO MOURA, brasileiro, solteiro, desempregado, residente na rua Av. Tocantins, 552, Alto da boa Vista II, nesta cidade, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa portadora de deficiência mental e nomeando a requerente MARLY SOUSA GOMES, brasileira, solteira, do lar, portadora da CI/RG. nº 322.386 SSP/TO, residente e domiciliada no mesmo endereço do requerido, sua Curadora. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: “ANTE O EXPOSTO e o que de mais nos autos consta e acolhendo o parecer ministerial, e DECRETO a INTERDIÇÃO de SÍLVIO CESAR RIBEIRO MOURA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º e 2º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe curadora MARLY SOUSA GOMES, devendo prestar compromisso do encargo. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do CPC e ao art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no registro Civil competente e publique-se no Diário da Justiça. Deixo de determinar a especialização da hipoteca(art. 1.188 do CPC), por não haver nos autos notícia de existência de bens de propriedade do interditando. Sem custas, tendo em vista a gratuidade processual, arquivando-se oportunamente, com as cautelas de praxe. Ciência ao M.P. Publique-se. Registre-se. Intime. Tocantinópolis – TO, 18/03/08. – Nilson Afonso da Silva- Juiz de Direito.”

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
VICE-PRESIDENTE
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
RAFAEL GONÇALVES DE PAULA
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
ADELINA MARIA GURAK
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL
JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES
Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ
BARBOSA

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. CARLOS SOUZA
Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)
Sessão de distribuição:
Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Des. DALVA MAGALHÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR ADMINISTRATIVO
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO
RONILSON PEREIRA DA SILVA
DIRETOR FINANCEIRO
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES
MANOEL REIS CHAVES CORTEZ
DIRETOR DE INFORMÁTICA
MARCUS OLIVEIRA PEREIRA
DIRETORA JUDICIÁRIA
IVANILDE VIEIRA LUZ
DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone : (63)3218.4443

Fax (63)3218.4305

www.tjto.jus.br

Publicação: Tribunal de Justiça
Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:
GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536



9 771806 053002